

Assinado por: **CARLA ISABEL PALMA DOS SANTOS**

Num. de Identificação: BI115015957

Data: 2019.12.02 10:29:11+00'00'



AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.
CONCURSO PÚBLICO N.º 31-CPI-AS-19

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, RECOLHA, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO DE LAMAS
DE ETAR DO SISTEMA PÚBLICO DE PARCERIA INTEGRADO DE ÁGUAS DO ALENTEJO (SPPIAA)**

CADERNO DE ENCARGOS
CLAUSULAS ESPECIAIS

AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, RECOLHA, TRANSPORTE E
DEPOSIÇÃO DE LAMAS DE ETAR DO SISTEMA PÚBLICO DE PARCERIA
INTEGRADO DE ÁGUAS DO ALENTEJO (SPPIAA)**

(31-CPI-AS-19)

**CADERNO DE ENCARGOS
CLAUSULAS ESPECIAIS**

ÍNDICE

CLAUSULA 1. ^a	3
ATIVIDADES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLAUSULA 2. ^a	3
CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLAUSULA 3. ^a	8
PESSOAL	8
CLAUSULA 4. ^a	8
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	8
CLAUSULA 5. ^a	9
ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	9
CLAUSULA 6. ^a	11
CONTROLO DA INFORMAÇÃO	11
 ANEXO I	 12
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE LAMAS E TIPO DE ACONDICIONAMENTO POR INSTALAÇÃO	12
ANEXO II	14
COORDENADAS DAS INSTALAÇÕES	14

CLAUSULA 1.^a

ATIVIDADES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.** Os serviços a prestar pelo Adjudicatário serão essencialmente compostos por:
 - a) Disponibilização de galeras e/ou contentores para acondicionamento e transporte de lamas de ETAR;
 - b) Recolha, transporte e encaminhamento de lamas de ETAR, provenientes das infraestruturas objeto da prestação de serviços para destinos legalmente adequados;
 - c) Encargos com a valorização das lamas;
 - d) Os encargos com a necessária caracterização analítica das lamas, para efeitos de receção em destino final adequado.
- 2.** As infraestruturas do SPPIAA, objeto da presente aquisição de serviços encontram-se patentes no [**ANEXO I**](#) do presente caderno de encargos.
- 3.** As quantidades estimadas de lamas encontram-se discriminadas no [**ANEXO I**](#) do presente caderno de encargos
- 4.** Os meios de acondicionamento de resíduos a disponibilizar pelo Adjudicatário encontram-se discriminados no [**ANEXO I**](#) do presente caderno de encargos.

CLAUSULA 2.^a

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Execução dos trabalhos

- 1.1. A recolha de resíduos** do tratamento de água residual produzidos nas ETAR será efetuada, por princípio, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com os procedimentos descritos nas alíneas seguintes:
 - a) LER 19 08 05 – O acondicionamento das lamas produzidas nas diversas ETAR do Sistema da Entidade Adjudicante será realizado em conformidade com os meios discriminados no [**ANEXO I**](#) deste caderno de encargos;
 - b) Após solicitação da Entidade Adjudicante o prestador de serviços terá de disponibilizar os meios de acondicionamento constantes do [**ANEXO I**](#) deste caderno de encargos num prazo máximo de 24h após o pedido, ou dentro de um prazo mais alargado, desde que previamente estabelecido pela Entidade Adjudicante. Os meios de acondicionamento serão colocados, em cada instalação, pelo Prestador de Serviços, nos locais previamente estabelecidos pela Entidade Adjudicante.

- c) O enchimento dos meios de acondicionamento será da responsabilidade da Entidade Adjudicante;
- d) Para as ETAR de Vendas Novas, Alcácer do Sal, Grândola, Montemor-o-Novo, Mértola, Castro Verde, Ourique, Almodôvar, Beja e Vila Nova de Milfontes, em situações de inoperacionalidade dos silos, o acondicionamento das lamas deverá ser efetuado em galeras de, no mínimo, 20 m³ a serem disponibilizados pelo prestador de serviços, devendo-se considerar a permanência desses meios no local. Para a ETAR de São Teotónio deverá ser disponibilizado uma galera de, no mínimo 6 m³ ou um contentor multibenne da mesma capacidade.
- e) Para as restantes instalações o acondicionamento deverá ser previsto tendo em conta a disponibilidade de meios indicados no Anexo II a estes Termos de Referência.
- f) O levantamento/recolha de um contentor cheio implicará, obrigatoriamente, a colocação imediata de um outro vazio de igual capacidade, nas instalações em que esteja prevista uma disponibilidade permanente de meios de acondicionamento;
- g) A remoção de lamas deverá ser assegurada, de forma regular de segunda a sexta-feira e, excecionalmente, aos sábados, domingos e feriados, preferencialmente entre as 8:00 – 17:00H, devendo ser articulado com as rotinas dos colaboradores afetos à Direção de Operação da Entidade Adjudicante;
- h) O armazenamento de lamas nas instalações, para além dos meios de acondicionamento destinados a esse efeito, é totalmente interdita.

1.2. O Acondicionamento das lamas será efetuado em conformidade com as regras abaixo listadas:

- a) Os meios de acondicionamento a disponibilizar nos termos do [**ANEXO I**](#) deste caderno de encargos, terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza.
- b) Os contentores e galeras poderão ser objeto de inspeção por parte da Entidade Adjudicante à chegada às instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a Entidade Adjudicante não autorizará a remoção das lamas nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza das galeras/contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção das lamas de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada;
- c) Os meios de acondicionamento terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação nas instalações da Entidade Adjudicante e na via pública;

- d) Os meios de acondicionamento terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrame de lamas ou suas escorrências, minimizem a libertação de odores e impeçam a entrada de água da chuva para o interior do contentor. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total do meio de acondicionamento, devendo estar fixadas de forma segura a todos os 4 lados da galera/contentor quer enquanto os meios de acondicionamento se encontram nas instalações da Entidade Adjudicante quer durante o seu transporte para destino final.

1.3. A Organização do transporte das lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais obedecerá às seguintes regras:

- a) O pedido de remoção de lamas será despoletado pela Entidade Adjudicante, o que não dispensa que o Adjudicatário estabeleça um planeamento de atividades, de acordo com o histórico de produção de cada instalação e da capacidade de armazenamento existente.
- b) Deverá ser proposto pelo Adjudicatário um planeamento previsional para as operações de remoção de lamas, de forma a otimizar tanto a operacionalidade do sistema, como o desenvolvimento da Prestação de Serviços, o qual será objeto de aprovação prévia por parte da Entidade Adjudicante.
- c) A periodicidade das recolhas terá por base a estimativa de produção de lamas, constante do [ANEXO I](#) deste caderno de encargos, sendo que cada recolha (pedido de serviço) terá sempre que ser formalizada pela Entidade Adjudicante;
- d) Caso não seja viável a implementação do planeamento, ou em todas as outras circunstâncias em que, por algum motivo, o mesmo não possa ser seguido, o pedido de remoção de lamas será solicitado pela Entidade Adjudicante;
- e) Todos os pedidos de remoção de lamas terão de ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas, após o qual, se iniciará a aplicação automática de penalidades, ou dentro de um prazo mais alargado, desde que previamente estabelecido pela Entidade Adjudicante;
- f) Caso o considere vantajoso, o Adjudicatário poderá colocar à consideração da Entidade Adjudicante, a nomeação de uma instalação abrangida no contrato para a centralização das suas operações, permitindo-lhe remover e encaminhar os resíduos dos trabalhos de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- g) Deverá ser disponibilizado um canal direto (email e fax) para onde os pedidos sejam enviados, sendo que a formalização dos mesmos é obrigatória para efeitos de contagem do período de resposta. O Prestador de Serviços deverá assegurar que o canal disponibilizado estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todo e qualquer

pedido enviado por esse canal nos períodos indicados será considerado como pedido formal, não podendo, nesse caso, o Prestador de Serviços alegar desconhecimento do mesmo;

- h) A recolha de lamas nas instalações de tratamento decorrerá, normalmente, entre as 08:00 h e as 17:00 h, devendo ser articulada com as rotinas do pessoal de operação da Entidade Adjudicante.
- i) Outros horários de recolha poderão ser estabelecidos desde que previamente acordados e aceites pela Entidade Adjudicante.
- j) O horário de recolha poderá ser, excecionalmente, alterado por autorização escrita da Entidade Adjudicante, devendo, para o efeito, o Prestador de Serviços justificar, objetivamente, os motivos pelos quais o horário indicado não é possível de cumprir. Apenas poderão ser invocados motivos relacionados com o cumprimento de eventuais preceitos legislativos aplicados pontualmente ou limitações de horário de entidades terceiras (destinos dos resíduos);
- k) Deverá ser disponibilizado pelo Adjudicatário um contato de emergência, via telemóvel, permanentemente disponível;
- l) Caso se verifique uma elevada produção de lamas em determinada instalação de tratamento, o horário indicado em h) poderá ser alargado, de acordo com as necessidades e as limitações físicas de armazenamento das galeras ou dos contentores.
- m) Todos os carregamentos de lamas terão de ser pesados de forma devidamente acertada com a Entidade Adjudicante, para ser possível determinar, de maneira inequívoca, a quantidade de lamas produzidos nas instalações.
- n) É da responsabilidade do Prestador de Serviços a pesagem dos contentores ou galeras em equipamento com certificados de calibração em vigor, devendo este certificado ser entregue à Entidade Adjudicante, pelo menos uma vez durante a vigência da certificação do equipamento de pesagem.
- o) De forma a calcular o peso das lamas transportadas, as combinações serão pesadas antes e depois do carregamento, para determinação do peso destas.
- p) Todas as pesagens terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem, que terá de ser, obrigatoriamente enviado à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 1 mês após entrega do resíduo.
- q) Aceita-se que a pesagem seja realizada no respetivo destino final.
- r) Nas instalações em que exista equipamento para proceder à pesagem das lamas (por ex.: básculas) os mesmos poderão ser utilizados pelo Prestador de Serviços ou a pedido da Entidade Adjudicante, devendo posteriormente os valores serem confirmados com equipamento do Adjudicatário ou no destino final.

- s) Eventuais custos associados às pesagens estarão incluídos no preço unitário do serviço.
- t) Previamente a todos os transportes terá de ser criada uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos), por forma a dar cumprimento à Portaria 145/2017, de 26 de Abril. As mesmas serão criadas pelo produtor;
- u) Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com experiência de condução e que disponham de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam;
- v) Antes de entrar na via pública, as viaturas deverão ser limpas de quaisquer restos de lama e areias existentes no seu interior e que possam vir a cair na via pública. Esta limpeza será efetuada nos locais definidos nas instalações, devendo garantir-se a limpeza da zona após a limpeza do veículo;
- w) Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;
- x) Os encargos com limpeza de derrames na via pública são da responsabilidade do Prestador de Serviços;

1.4. Quanto à Valorização das lamas, observar-se-ão as seguintes regras gerais

- a) Os destinos finais a aplicar às lamas objeto da prestação de serviços serão a compostagem, ou outro destino alternativo, devidamente autorizado pela Entidade Adjudicante.
- b) Os encargos com deposição em destino final dos resíduos são da responsabilidade do Prestador de Serviços;
- c) O Prestador de Serviços será responsável pelo tratamento por compostagem a aplicar às lamas de depuração, tendo em atenção as características específicas dos resíduos, a fim de se obter um produto final estabilizado, sem odores e com aparência semelhante a húmus, vulgarmente denominado por composto.
- d) No caso de outros destinos finais adequados, devidamente autorizados pela Entidade Adjudicante, deverá ser, previamente à utilização do destino final alternativo, evidenciado o cumprimento da legislação aplicável em vigor.

1.5. Trimestralmente, o Prestador de Serviços fica obrigado a desenvolver um relatório de atividade por instalação onde constarão:

- a) Discriminação da quantidade de lama recolhida na instalação e identificação do destino final (tipo de operação de gestão, nome, localização, etc.);
- b) Meios utilizados;
- c) Documentação relativa à operação, nomeadamente os talões de pesagem;

- d) Para a Deposição em Aterro
 - i. Em anexo a cópia da autorização de deposição em Aterro;
 - ii. Em anexo, cópia dos boletins analíticos com os resultados da caracterização efetuada aos resíduos;
- e) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- f) Outras informações que o Prestador de Serviços considere relevantes;
- g) Outra informação que a Entidade Adjudicante considere relevante e venha a solicitar ao Prestador de Serviços.
- h) Quaisquer outras informações cuja obrigação legal de declaração recaia sobre a Entidade Adjudicante e cujo teor esteja na posse do prestador de serviços.

CLAUSULA 3.ª

PESSOAL

- 1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.
- 2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
- 3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
- 4. O responsável técnico, deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
- 5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 6. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura e local, solicitar ao Prestador de Serviços a confirmação dos pesos de lamas transportadas e dos destinos finais das lamas, não podendo o Prestador de Serviços recusar este controlo.

CLAUSULA 4.ª

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- I. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.
4. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

CLAUSULA 5.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde
2. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social
3. Se no decurso da prestação de serviços, a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução

dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição

4. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas
5. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços o acesso aos locais de destino e deposição final dos resíduos
6. O Prestador de Serviços deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade
7. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional
8. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado
9. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
10. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário
11. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte,

informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção

12. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção
13. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

CLAUSULA 6.^a

CONTROLO DA INFORMAÇÃO

I. DIREITOS DE AUTOR

- a) Todos os registos originais, fotografias e resultados obtidos e /ou processados/interpretados conforme os termos de referência, serão fornecidos à Entidade Adjudicante e serão propriedade exclusiva desta.
- b) Se solicitado por escrito à Entidade Adjudicante, esta poderá contudo permitir ao Adjudicatário e às expensas deste, a realização de cópias de quaisquer fotografias ou outra informação recolhida no âmbito da Aquisição de Serviços. Tais cópias serão propriedade do Adjudicatário. Os Direitos de Autor serão mantidos propriedade da Entidade Adjudicante.
- c) Se o Adjudicatário desejar utilizar tais cópias para efeitos promocionais ou de concursos, poderá fazê-lo desde que obtenha o consentimento prévio por escrito da Entidade Adjudicante, mantendo a confidencialidade na utilização desta informação.

2. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário tratará a informação obtida no decorrer da Aquisição de Serviços como confidencial e não publicitará ou fará circular quaisquer detalhes da Aquisição de Serviços (com exceção dos estritamente necessários ao cumprimento do objeto da mesma) sem o consentimento prévio por escrito da Entidade Adjudicante.

ANEXO I
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE LAMAS E TIPO DE ACONDICIONAMENTO POR
INSTALAÇÃO

LER 19 08 05 - Estimativa de produção de Lamas de ETAR para Recolha, Transporte e Envio
a Destino Final / Meios de Acondicionamento a disponibilizar

Lote	Município	Instalações	Estimativa de produção de Lamas de ETAR (ton/ 1 ano)	Acondicionamento atual	Tipo de Acondicionamento e capacidade mínima	Disponibilidade dos meios de acondicionamento
LOTE I	Alcácer do Sal	ETAR Alcácer do Sal	200	Silo 25m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE I	Alcácer do Sal	ETAR Comporta	30	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente
LOTE I	Grândola	ETAR Carvalhal	50	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente
LOTE I	Grândola	ETAR Lagoas	25	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente
LOTE I	Grândola	ETAR Grândola	200	Silo 30m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE I	Montemor-o-Novo	ETAR Montemor-o-Novo	210	Silo 30m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE I	Odemira	ETAR Zambujeira do Mar	150	Contentor 6m ³	Contentor de capacidade entre 6 - 20m ³	Permanente
LOTE I	Odemira	ETAR Milfontes	600	Silo 35m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE I	Odemira	ETAR São Teotónio	60	Silo 6m ³	Galera 6m ³ ou recolha em contentor multibenne	Pontual
LOTE I	Santiago do Cacém	ETAR Alvalade	250	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente
LOTE I	Vendas Novas	ETAR Vendas Novas	150	Silo 20m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE 2	Castro Verde	ETAR Castro Verde	250	Silo 27m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE 2	Almodôvar	ETAR Almodôvar	250	Silo 18m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE 2	Ourique	ETAR Ourique	250	Silo 10m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE 2	Mértola	ETAR Mértola	150	Silo 25m ³	Galera 20m ³	Pontual
LOTE 2	Serpa	ETAR Brinches	30	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente
LOTE 2	Serpa	ETAR Serpa	250	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente

Lote	Município	Instalações	Estimativa de produção de Lamas de ETAR (ton/ l ano)	Acondicionamento atual	Tipo de Acondicionamento e capacidade mínima	Disponibilidade dos meios de acondicionamento
LOTE 2	Serpa	ETAR Vila Nova de São Bento	200	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente
LOTE 2	Vidigueira	ETAR Vidigueira – Vila de Frades	500	Contentor 6m ³	Contentor 6m ³	Permanente
LOTE 2	Beja	ETAR Beja	800	Silo 70m ³	Galera 20m ³	Pontual

Pontual - nestas instalações, o acondicionamento de resíduos será efetuado recorrendo a meios a serem disponibilizados pontualmente pelo prestador de serviços, em função das necessidades de remoção de resíduos, não se considerando a permanência desses meios nos locais indicados.

Permanente - nestas instalações, o acondicionamento de resíduos será efetuado recorrendo a meios a serem disponibilizados em permanência pelo prestador de serviços, em função das necessidades de remoção de resíduos, considerando-se a permanência efetiva desses meios nos locais indicados.

ANEXO II
COORDENADAS DAS INSTALAÇÕES

(DISPONIVEL EM FORMATO ZIP)